



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VIII • Nº 1.495 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 247/2022 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA CATEGORIA PESADA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. José Maria Coelho de Sousa**, Matrícula Funcional: 5767, para transportar o caminhão caçamba para a troca de óleo, na cidade de Imperatriz-MA no dia 17 de novembro de 2022 para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor de **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 16/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Riavan Santana Barbosa

Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 248/2022 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SR. SECRETÁRIO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Weliton Coelho Mendonça** - Secretário de Agricultura, Matrícula Funcional nº 5489, para levar peças e pistão de trator em retífica, no dia 18 de novembro de 2022, na cidade de Porto Nacional – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor de **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 17/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2022.

Riavan Santana Barbosa

Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO NO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 171/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI – TO, comunica a **RETIFICAÇÃO** No extrato da Ata de Registro de Preços 171/2022, especificamente na CLÁUSULADOIS – **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VIGA DE CONCRETO ARMADO, TIPO U, TT45 0,80X090X5,80	ORION	5	UN	14.500,00	72.500,00
02	VIGA DE CONCRETO ARMADO, TIPO U, TT45 0,80X090X5,00	ORION	5	UN	6.400,00	32.000,00
03	VIGA DE CONCRETO, ARMADO TIPO U, TT45 0,80X090X4,00	ORION	5	UN	7.800,00	39.000,00
04	VIGA D CONCRETO ARMADO TIPO PI TT45 076X2,25X6,00M	ORION	2	UN	8.800,00	17.600,00
TOTAL						161.100,00



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VIGA DE CONCRETO ARMADO, TIPO U, TT45 0,80X090X5,80	ORION	5	UN	8.800,00	44.000,00
02	VIGA DE CONCRETO ARMADO, TIPO U, TT45 0,80X090X5,00	ORION	5	UN	7.800,00	39.000,00
03	VIGA DE CONCRETO, ARMADO TIPO U, TT45 0,80X090X4,00	ORION	5	UN	6.400,00	32.000,00
04	VIGA D CONCRETO ARMADO TIPO PI TT45 076X2,25X6,00M	ORION	2	UN	14.500,00	29.000,00
TOTAL						144.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
Maria de Fátima Coelho Nunes
 Prefeita Municipal de Guaraí

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
 REFERÊNCIA: EDITAL N.º 010/2022 – PROCESSO ADM: 2785/2022
 RAZÕES: INCONFORMISMO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA CPL
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA, REFERENTE AO CALÇAMENTO EM BLOQUETES DE RUAS DO SETOR SERRINHA, MUNICÍPIO DE GUARAI/TO
 RECORRENTE: FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto **tempestivamente** pela empresa **FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI**, com fundamento na Lei 8.666/93, através de seu representante legal, em face da decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em que a desclassificou do certame, em razão de não ter apresentado garantia da proposta, conforme exigência do instrumento convocatório, **Edital de Tomada de Preço n.º 010/2022**.

II - DOS FATOS

Inconformada com a decisão do Presidente da CPL do município de Guaraí/TO, a empresa recorrente FEITOSA CONSTRUTORA LTDA interpôs Recurso Administrativo na fase da proposta.

A cópia do recurso administrativo segue anexada aos autos, insurgindo-se contra a decisão do Presidente da CPL.

A recorrente apresentou tempestivamente seus argumentos.

As razões apresentadas foram analisadas pela Assessoria Jurídica do município que expediu parecer.

Em face dos argumentos apresentados, a empresa recorrente requer que seja reconhecido o recurso e no mérito seja provido para reformar a decisão da Comissão Permanente de Licitação de Guaraí/TO, afastando a declaração de fracasso da licitação, declarando como válida a proposta apresentada, pelo fato de que o seguro garantia de proposta é um documento de capacidade econômico financeira, sendo que já se findou a habilitação, bem como que seja utilizada a prerrogativa do art. 48 §3º da lei 8.666/93, determinando a apresentação de nova proposta em 08 (oito) dias e, não sendo este o entendimento, determinante à esta empresa a apresentação de seguro garantia da execução do contrato, que é bem mais amplo e protegerá a administração durante toda a execução do contrato.

III – DO MÉRITO

Na análise realizada às razões apresentadas pela empresa descontente, constatou-se o seguinte:

O recurso se funda na argumentação de que a empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA não cumpriu com a exigência contida no item XII requerido na cláusula 10.1.1 do edital do processo em comento, o qual a empresa recorrente entende que poderia ser aceito somente garantia da execução, o que torna o seguro da proposta obsoleto.

IV - DO EXAME

Ainda, levando em consideração a manifestação do recorrente no sentido de que a Administração deveria aplicar o prazo estipulado no art. 48, §3º da Lei de Licitações, esse não assiste razão, tendo em vista que tal prazo é meramente facultativo à própria Administração, conforme se vê a seguir:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **administração PODERÁ** fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (grifo nosso)

Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União entende que o referido prazo é facultativo, sendo ainda um benefício à Administração, uma vez que poderá haver a presença de um número maior de licitantes, senão vejamos:

O disposto no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 é de aplicação facultativa e não impede que a administração, em vez de empregá-lo, repita o certame com abertura de nova sessão pública para apresentação de propostas por maior número de licitantes.

Acórdão 429/2013-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Desclassificação

Outros indexadores: Opção, Licitação fracassada, Apresentação, Oportunidade

V – CONCLUSÃO

A licitação tem como objetivo final o interesse público, devendo este ser preservado, e tendo como limite o princípio da razoabilidade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Oportuno destacar o que nos ensina Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, malheiros, 2002, 14ª ed., p. 91-93. Vejamos:

“Princípio da razoabilidade.

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em seguida com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.”

Vale ressaltar, que esgotado a fase da habilitação não houve nada que a inabilitasse a recorrida do certame; contudo, a exigência pela qual resultou sua desclassificação, se tratou de exigência relacionada à fase da proposta, fase seguida da habilitação, e que a mesma não a atendeu.

VI- DECISÃO

Pelo exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela ora recorrente em sua peça recursal, submetidos ao crivo do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mostraram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reformar a decisão anteriormente proferida.

Vale destacar que a presente decisão é restrita às razões do recurso, ou seja, quanto a sua aceitação, não adentrando ao mérito quanto a classificação das propostas, visto que a classificação foi realizada exclusivamente pelo Setor de Licitações que é competente para analisar e julgar.

Isto Posto, sem nada mais evocar, pós análise das razões apresentadas, **RECOMENDO** que seja **NEGADO** provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, **MANTENDO-SE** a decisão anteriormente proferida pelo Presidente da CPL que decidiu pela repetição do certame, buscando maior número de concorrentes e possível melhor proposta para o objeto.

Submeta-se a decisão às empresas licitantes.

Publique-se a presente decisão.

Guaraí/TO, 23 de novembro de 2022.

Maria de Fátima Coelho Nunes
 Prefeita Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃOEXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Presencial, objetivando registro de preço para a contratação de empresa para eventual fornecimento de mudas de plantas ornamentais e fertilizantes, destinados ao paisagismo de praças, canteiros e jardins do município, conforme Termo de Referência. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08h00min, do dia 05/12/2022, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, situada à Av. Bernardo Sayão, Setor Central de Guaraí/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações, no portal eletrônico do município www.guarai.to.gov.br ou ser requisitado via e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br

Guaraí/TO, 23 de novembro de 2022.

Clube Roza Lima
Superintendente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE VIAGEM Nº 86/2022 DE 21 DE NOVEMBRO DE
2022.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA,
QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 01 e 1/2 (UMA E MEIA) diárias, no valor de R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação da Servidora Municipal Srª. MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 5322, QUE IRÁ PARTICIPAR DA REUNIÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS (CIB/TO), no dia 23/11/2022, BEM COMO PARTICIPAR DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/TO, no dia 24/11/2022, na Cidade de PALMAS – TO, conforme comunicado e convocatória, anexos.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2022.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 2.069/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 87/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE
2022.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA,
QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 01 e 1/2 (UMA E MEIA) diárias, no valor de R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação da Servidora Municipal Srª. EURISMÁ ALVES NETO SILVA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVA E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 1588, QUE IRÁ PARTICIPAR DA REUNIÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS (CIB/TO), no dia 23/11/2022, BEM COMO PARTICIPAR DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/TO, no dia 24/11/2022, na Cidade de PALMAS – TO, conforme comunicado e convocatória, anexos.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2022.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 2.069/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 88/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE
2022.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO
SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 01 e 1/2 (UMA E MEIA) diárias, no valor de R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS), afim de cobrir despesas com alimentação do Servidor Municipal Sr. WASHINGTON RIBEIRO GOMES – MOTORISTA, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 887, QUE IRÁ LEVAR A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A ASSISTENTE ADMINISTRATIVA E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, PARA PARTICIPAREM DA REUNIÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS (CIB/TO), no dia 23/11/2022, BEM COMO PARTICIPAREM DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/TO, no dia 24/11/2022, na Cidade de PALMAS – TO, conforme comunicado e convocatória, anexos.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2022.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO
Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 2.069/2021

